

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 302-4/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA

18 08 77 13:40h

Em 19/08/77

Director da Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro- RS, autuo a presente reclamação, apresentada por ILVO KLEIN E OUTROS(03) contra COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MARI LTDA(MASSA FALIDA)

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
Armando de Lima Dutra

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. vencidas, saldo sal., comissões, hs. extras, FGTS, férias proporcionais.
1ª) Cr\$ 14.368,96
2ª) 6.996,28
3ª) Cr\$ 3.524,65

2/EX.

J. de Montenegro
Protocolo N.º 302 / JJ
Em 12 / 07 JJ B

ILVO KLEIN, brasileiro, casado, cobrador, CPF 077692610, residente e domiciliado n/cidade de Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida n/cidade, rua Oswaldo .. Aranha, 1874 - para tanto expõe e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela Reclamada em 14.10.76 como cobrador e percebia como último salário Cr\$2.460,00, mais comissões e horas extras e é optante pelo F.G.T.S.;
2. QUE em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias, 13º salário, comissões e horas extras e F.G.T.S.

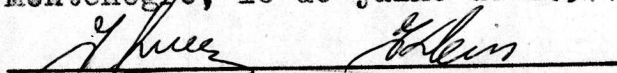
ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio.....	Cr\$ 2.460,00
b) 13º salário.....	Cr\$ 1.230,00
c) Férias vencidas.....	Cr\$ 1.640,00
d) Saldo de salários.....	Cr\$ 820,00
e) Comissões.....	Cr\$ 2.500,00
f) Horas extras.....	Cr\$ 4.487,00
g) F.G.T.S., c/10% e correção monetária	Cr\$ 1.231,96
Total reclamado.....	Cr\$ 14.368,96

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional, nesta cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel.. Montenegro, para responder aos termos da presente, ~~contestá-la~~, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTO por todos os... meios de prova em direito permitidos? ESPERA a procedência da presente Ação.-

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977


Ilvo Klein

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 303 / 77
Em 18 / 07 / 77

EDITH LARSEN DÖRR, brasileira, casada, comerciária, residente n/cidade de Montenegro, rua Buarque de Macedo, s/n - CPF256143470, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expõe e requerendo o seguinte:

1. QUE foi admitida pela Reclamada em 03.11.76 como vendedora, percebendo como último salário Cr\$1.680,00/mensais, mais comissões e horas extras e é optante pelo FGTS.;
2. QUE em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, ora reclamada, não pagou à postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias, 13º salário, comissões, horas extras e Fundo de Garantia.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio.....	Cr\$	1.680,00
b) 13º Salário.....	Cr\$	1.335,99
c) Saldo de Salários.....	Cr\$	1.680,00
d) Comissões.....	Cr\$	597,79
e) Horas extras.....	Cr\$	349,00
f) F.G.T.S. c/10% e correção monetária...	Cr\$	1.353,50
Total reclamado.....	Cr\$	6.996,28

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico da Massa Falida, Bel. Ary Bozzeto, com escritório.. profissional n/cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de prova em direito permitidos. ESPERA a procedência da Ação.-

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

Edith Larsen Dörr
Edith Larsen Dörr

J. J. de Montenegro
Protocolo n.º 304/77
Em 19/07/77

GILBERTO DE PAIVA SARTORI, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade de Montenegro, rua João Pesseoa, 2682 - CPF n.º... 240963180, abaixo firmado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida nesta cidade de Montenegro, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expõe e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela Reclamada em 10.03.77, como auxiliar e percebia como último salário Cr\$1.100,00 mensais, mais horas.. extras e é optante pelo F.G.T.S.;
2. QUE em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO da Comarca de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso , férias, 13º salário e horas extras.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio.....	Cr\$	1.100,00
b) 13º salário.....	Cr\$	366,66
c) Férias proporcionais.....	Cr\$	366,66
d) Saldo de Salários.....	Cr\$	1.100,00
e) Horas extraordinárias.....	Cr\$	390,00
f) F.G.T.S. c/10% e correção monet. -	Cr\$	201,33
Total reclamado.....	Cr\$	3.524,65

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional nesta cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos. ESPERA a procedência da presente Ação.-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

Gilberto Paiva Sartori
Gilberto de Paiva Sartori

CERTIDÃO

09 de agosto de 1977 às 13:10
para a realização da audiência, e desta data, foi notificado os partes
através do seu procurador. Exp. notif. à rda e ao
I.N.P.S, através do Of. de Just. Auxil.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1977

RECEB.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/8

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 302-04/77

SR. ~~COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA na pessoa de seu Sindico Dr. Ary Bozzetto) Rua Osvaldo Aranha, Montenegro~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ILVO KLEIN E OUTROS(3)

Reclamado COM. E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro- RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia nove (09) do mês de agosto/1977, às treze e dez (13:10) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 19 de julho de 1977

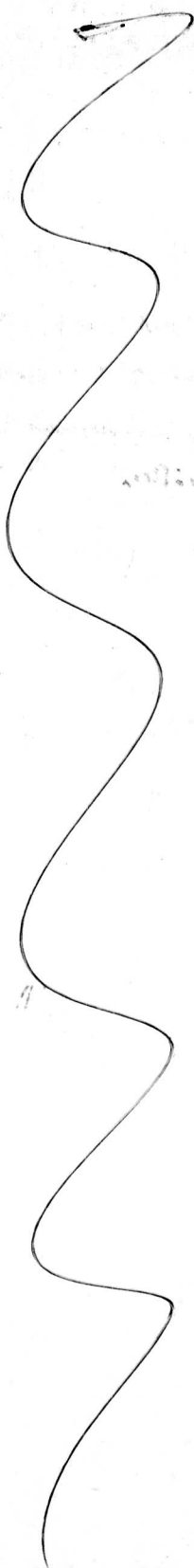
M. B.
20.7.77
ARI BOZZETTO
ADVOGADO
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Montenegro

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIC

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 20/7 às 15:30 hrs., no endereço mencionado, sendo aí notifiquei a COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA), na pessoa do dr. ARI BOZ ZETTO, procurador da Síndica, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia das reclamatórias.

Montenegro, 21 de julho de 1977
João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substª

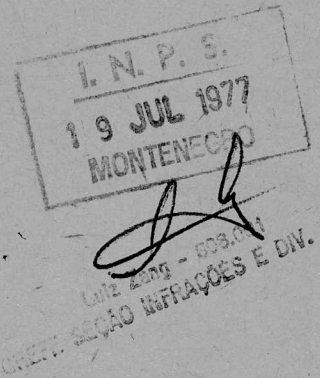


Montenegro

Proc.nº 302-4/77

Rctes:ILVO KLEIN E OUTROS(3)

Rcda:COM.E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA(MASSA FALIDA)



NOTIFICAÇÃO

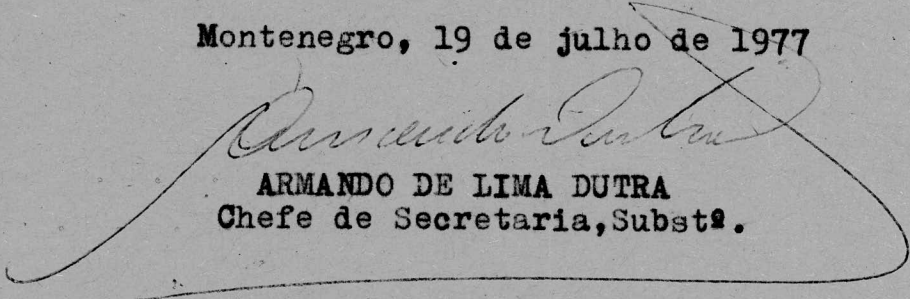
Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JCJ, em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 09.08.77 às 13:10 horas.

Montenegro, 19 de julho de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive nodia de hoje, no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe de Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst^o.

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de julho de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRANSFIRA-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 18.08.77.

EM 27.07.77.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de agosto de 1977 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes, na Secretaria da Junta

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de julho de 1977

Armando de Lima Dutra
RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten mark]

JUNTADA

Faço juntada, *repte ditto, do*
Atas doc. No 8 a 13.

Em *8* de *08* de 19*77*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten wavy scribble]



8
[assinatura]

PROCESSO N.º 302-304/77

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILVO KLEIN, EDITH LARSEN DÖRR e GILBERTO DE PAIVA SARTORI, reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: - aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas, saldo de salário, comissões, horas extras, FGTS, férias proporcionais. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos, a reclamada representada por sua síndica, Sr.ª Alma Selitta Schneider, acompanhada de seu procurador, Dr. Ari Bozzetto, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Ilvo Klein a importância de Cr\$ 9.881,96 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 2.460,00; 13º salário Cr\$ 1.230,00; férias vencidas Cr\$ 1.640,00; saldo de salário Cr\$ 820,00; comissões Cr\$ 2.500,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 1.231,96. A reclamada pagará à reclamante Edith Laresen D"orr Cr\$ 6.996,28 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 1.680,00; 13º salário Cr\$ 1.335,99; saldo de salário Cr\$ 1.680,00; comissões Cr\$ 597,79; horas extras Cr\$ 349,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 1.353,50. A reclamada pagará ao reclamante Gilberto de Paiva Sartori a importância de Cr\$ 3.524,65 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 1.100,00; 13º salário Cr\$ 366,66; férias proporcionais Cr\$ 366,66; saldo de salários Cr\$ 1.100,00; horas extras Cr\$ 390,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 201,33. Com o recebimento dos totais convencionados, os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamationes. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 1.162,00, sendo Cr\$ 491,00 para a reclamatione de Ivo Klein; Cr\$ 410,50 para a reclamatione de Edith Laresen Dörr e Cr\$ 260,50 para a de Gilberto de Paiva Sartori.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
[Handwritten mark]

Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ilvo Klein
Ilvo Klein

Alma Selitta Schneider
Alma Selitta Schneider

Edith Larsen Dörr
Edith Larsen Dörr

Dr. Ari Bozzetto
Dr. Ari Bozzetto

Gilberto de Paiva Sartori
Gilberto de Paiva Sartori

Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
[assinatura]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ILVO KLEIN

brasileira
(Nacionalidade)
casado comerciário
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na rua Oswaldo Aranha, s/n - n/cidade de Montenegro

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

brasileira casado
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob

n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 18 de agosto de 19 77

Ilvo Klein

VISTO: *Mário Mir N. Vasconcellos*
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIR N. VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. a. EDITH LARSEN DORR

brasileira (Nacionalidade)
casada (Estado Civil) comerciária (Profissão)
maior, residente na rua Buarque de Macedo, s/n - n/cidade de Montenegro

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDIERA

brasileira (Nacionalidade) casado (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA (Chefe da Secretaria, Substituto), Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de agosto de 1977

Edith Larsen Dorr

VISTO:

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. GILBERTO DE PAIVA SARTORI

brasileira

(Nacionalidade)

solteiro

(Estado Civil)

comerciário

(Profissão)

maior, residente na João Pessoa, 2682- n/cidade de Montenegro,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

brasileira

(Nacionalidade)

casado

(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob

n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO

E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~CHEFE DA SECRETARIA, ASSISTENTE~~

Chefe da Secretaria, lavrei este termo,

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de agosto de 19 77

Gilberto Paiva Sartori

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ALMA SELITTA SCHNEIDER, brasileira (Nacionalidade) viva (Estado Civil) Hoteleira (Profissão)

maior, residente na Rua Osvaldo França 1407, Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel ARI BOZZETTO, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R/S sob n.º 9220, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: Representar a outorgante
nos processos 303/77 e 304/77 E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA (Assinatura) CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de agosto de 1977

Alma Selitta Schneider

VISTO: Mário Mirandinha Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, o procurador dos reclamantes, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, tendo na oportunidade tirado fotocópias necessárias para habilitar os reclamantes junto à Vara de Falências e Concordatas. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst^o.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da
Vara de Falências, solicitando ha-
bilitação do devedor relativo às cuntas
processuais, e comuniquem-se ao
Sr. Procurador Regional da Fazenda
Nacional.*

Data supra.

M. Miranda Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Montenegro

Of.nº 105/77

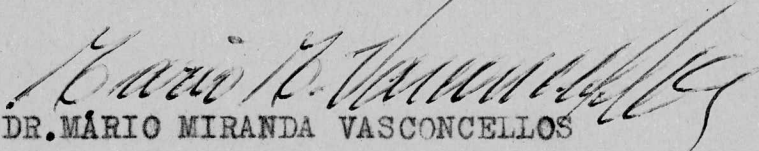
Em 30 de agosto de 1977.

SENHOR JUIZ:

Com o presente comunico a V.Excia. que nos autos do processo nº 302-04/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: ILVO KLEIN E OUTROS, como reclamantes e COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. (MASSA FALIDA), como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Cr\$ 1.162,00 (hum mil cento e sessenta e dois cruzeiros).

Por isso, solicito a V.Excia. se digno determinar as providências para habilitação do débito no processo de falência em tramitação nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS

PORTO ALEGRE-RS

Montenegro

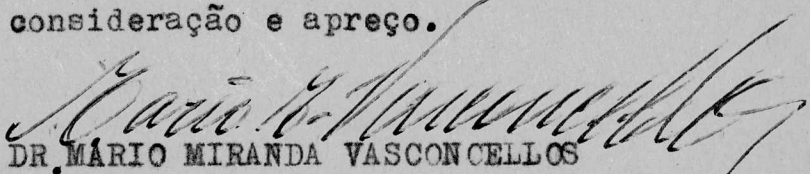
Of.nº 106/77

em 30 de agosto de 1977.

SENHOR PROCURADOR:

Comunico a V.Sa., para os devidos fins, que este Juízo solicitou, junto ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, a habilitação na falência da firma COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., no valor devido à Fazenda Nacional, a título de custas processuais de Cr\$ 1.162,00 (hum mil cento e sessenta e dois cruzeiros), no processo desta J.C.J. de Montenegro, nº 302-04/77, em que são partes: Ilvo Klein e Outros, como reclamantes e Comércio e Representações Mapi Ltda (massa Falida), como reclamada.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os meus protestos de consideração e apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Ilmo. Sr.

PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional.
PORTO ALEGRE-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que

nesta data,
for cumprido o despacho de
fls. 13, verso.
DOU FÉ. Montenegro, 30-08-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 08 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aguarda-se em
arquivo.

2 - 9 - 77.

M. M. M. M. M.

X MÁRIO MIRANDA MACHADO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/13

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

desarquivei os autos em face

do ofício que segue.

DOU FE Montenegro, 13.12.77

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada nesta data do

ofício que segue

Em 13 de dezembro de 1977

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Porto Alegre, 17 de novembro de 1977.

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 430/77
Em 12 / 12 / 77

13/11/77
g. dos autos.
Presidência de
sobre informações
no Fórum Local.
14-12-77.
C. Valente

~~MANOEL ...
JUIZ DO TRABALHO PREVIDENTE~~

Senhor Juiz:

Em atenção ao ofício nº. 105/77, comunico a V. Exa. que não há falência decretada, nesta comarca, contra a empresa - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. -

Atenciosas saudações.

~~CLARINDO LAVINETTO~~, JUIZ DE DIREITO,
da Vara de Falências e Concordatas.

Ao Exmº. Sr. Dr.
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE
da Junta de Conciliação e Julgamento
da comarca de MONTENEGRO - RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo de

Felência encontra-se tramitando na

2ª vara dessa Comarca

DOU FÉ. Montenegro, 15/12/77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 15 de 12 de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

*Ofício ao Exmo.
Sr. Juiz da 2ª Vara
da Comarca desta
Cidade.*

15 - 12 - 77

M. J. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature and flourish]

Montenegro

Of. nº 156/77

Em 15 de dezembro de 1977

SENHOR JUIZ

Com o presente comunico a V. Excia. que nos autos do processo nº 302-4/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: ILVO KLEIN E OUTROS, como reclamantes e COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA), como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Cr\$ 1.162,00 (hum mil cento e sessenta e dois cruzeiros).

Por isso, solicito a V. Excia. se digne determinar as providências para habilitação do débito no processo de falência em tramitação nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

N/CIDADE

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

nesta data
foi cumprido o despacho
de fl. 17, verso.
DOU FÉ. Montenegro, 15-12-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 12 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ofício-re do cur. Procurador
geral da Fazenda Nacional
que a galmeia tramita
na Comarca desta cidade,
e aguarde-se em arquivo,
19.01.78.
N. Galmeia

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido pelo Correio,
ofício ao Procurador Reg. da Faz. Nac., sob o nº 66/
78, cuja cópia segue.

Montenegro, 24 de janeiro/78
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

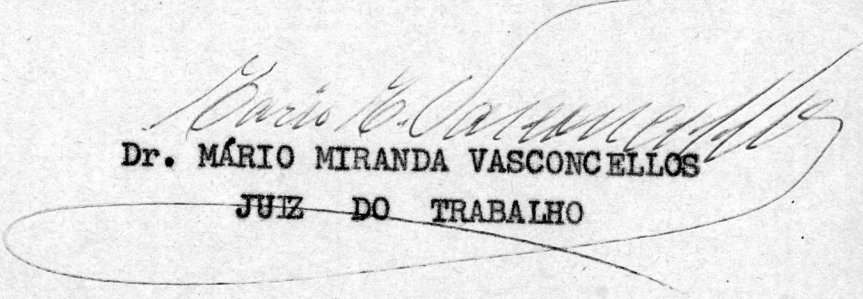
Of. nº 06/78

Em 24 de janeiro de 1.978.

SENHOR PROCURADOR:

Em retificação ao nosso ofício nº 106/77, de 30 de agosto de 1977, comunico a V. Sa. que esta Junta de Conciliação e Julgamento solicitou ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências desta Comarca a habilitação do crédito de R\$1.162,00 (hum mil, cento e sessenta e dois cruzeiros) em favor da Fazenda Nacional e referente a custas processuais do processo nº 302-04/77, em que são partes ILVO KLEIN e outros, reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., reclamada.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.


Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO

Ilmo. Sr.
PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional
PORTO ALEGRE/RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

~~Arquive estes autos em cumprimento ao despacho de fls 18.~~
DOU FÉ. Montenegro, 24-01-78. *vms.*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO